



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11030000035/18	05/02/2019 10:58:30	NUCLEO PATOS DE MINAS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00195613-5 / CARLOS ROBERTO GONTIJO	2.2 CPF/CNPJ: 461.669.396-04	
2.3 Endereço: RUA HELIO ALVIM, 321 CS	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: TIROS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.880-000
2.8 Telefone(s): (34) 3853-1136	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00195613-5 / CARLOS ROBERTO GONTIJO	3.2 CPF/CNPJ: 461.669.396-04	
3.3 Endereço: RUA HELIO ALVIM, 321 CS	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: TIROS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.880-000
3.8 Telefone(s): (34) 3853-1136	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Brandao e Olhos D'agua	4.2 Área Total (ha): 207,9394
4.3 Município/Distrito: TIROS	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11.416 Livro: 2BC Folha: 086 Comarca: TIROS	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 413.000 Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.920.000 Fuso: 23K

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 39,33% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Cerrado	207,9394
<b>Total</b>	<b>207,9394</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Nativa - sem exploração econômica	205,8748
Outros	1,8676
<b>Total</b>	<b>207,7424</b>

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				58,0021
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,9726	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,9726	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				9,9726
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				9,9726
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	413.016	7.920.032
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				9,9726
<b>Total</b>				<b>9,9726</b>
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		200,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: muito baixa.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: muito alta.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1- Histórico:

Data da formalização: 18/04/2018

Data da notificação 1 (Of. 058/2018): 14/05/2018

Data das informações complementares 1: 04/10/2018

Data da vistoria: 11/12/2018

Data da notificação 2 (Of. 008/2019): 16/01/2019

Data das informações complementares 2: 01/02/2019

Data da emissão do parecer técnico: 04/02/2019

2- Vistoriantes

César Teixeira Donato de Araújo - MASP 1.366.923-9

Paulo Henrique Alves Andrade – Estagiário do NAR de Patos de Minas

3- Objetivo:

É objeto de este parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 9,9726 ha. É pretendido com a intervenção requerida à implantação de pasto para pecuária.

4- Caracterização do empreendimento:

No dia 11 de dezembro de 2018 foi realizada visita técnica na Fazenda Brandão e Olhos D'Água, registrada sob a matrícula nº 11.416, livro 2BC, folha 01, Cartório de Tiros/MG. Com área total de 207,9324 ha (matrícula) e 207,7424 ha (levantamento planimétrico), localiza-se no município de Tiros/MG, caracterizando-se como média propriedade rural (5,1983 módulos fiscais). Propriedade do Sr. Carlos Roberto Gontijo. Quem assina o levantamento planimétrico é o Eng. Agrônomo Rodrigo Braz de Queiroz, CREA-MG 126.249/D, ART 14201800000004392487.

A Fazenda Brandão e Olhos D'Água possui topografia plana a ondulada, com declive bem acentuado principalmente nas áreas de encostas. O tipo do solo é latossolo vermelho amarelo na área plana e cambissolo nas áreas onduladas e de reserva legal. Sua vegetação nativa é composta por cerrado e campo cerrado, onde se avistou espécies como a pau terra, pindaíba, jatobá, mangaba, baru, amargoso, dentre outras. Está inserida na bacia hidrográfica do São

Atualmente, a Brandão e Olhos D'Água não desenvolve nenhuma atividade. Objetiva-se, com a intervenção, a abertura da área produtiva para pecuária. No momento do protocolo foi apresentada a declaração de não passível, com data de 05/03/2018, para a atividade G-02-10-0 de acordo com a DN 74/04. Verificou-se que a propriedade pela DN 217/17 também se enquadra como dispensada de licenciamento ambiental. Atualmente, 205,6724 ha de sua área estão recobertos por vegetação nativa, pretende-se 9,9726 ha para pecuária. Da vegetação nativa, 58,0021 ha está em área de preservação permanente e 41,6952 ha está em área de reserva legal. Sobram ainda 94,1776ha de campo cerrado em área comum.

O imóvel não possui reserva legal averbada em matrícula, esta foi demarcada apenas no CAR atendendo ao disposto no Art. 31 da Lei Estadual 20.922/13 e é constituída de campo cerrado. Considerando a análise da documentação apresentada e a vistoria realizada em campo, aprovamos a área de reserva legal demarcada no CAR e constatamos que as informações lá declaradas correspondem à realidade. Como parte da propriedade pretende atividade de pecuária, ficará como condicionante deste processo o requerente cercar as áreas de reserva legal e APP. Foi apresentado o CAR recibo nº MG-3168903-E4DB.AFF3.4ADD.469E.83DF.5FFA.697C.610A.

Em consulta ao IDE-MG (ponto X: 412.918 e Y: 7.920.042), verificou-se que a prioridade para conservação da flora é muito baixa, vulnerabilidade natural muito alta e a fitofisionomia lá descrita é de campo cerrado e cerrado. A prioridade de conservação da fauna pela Fundação Biodiversitas não se aplica.

Observação: os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória. Devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

5- Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A intervenção ambiental do processo 11030000035/18 visa à conversão de categoria de uso do solo de vegetação nativa, bioma cerrado, fitofisionomia cerrado, para a implantação de pasto. A solicitação ocorreu para a supressão de 9,9726 hectares de vegetação nativa com destoca, correspondentes a 4,79% da propriedade. Sendo a primeira área a ser aberta na propriedade. Por se tratar de uma solicitação de supressão com área inferior a 10 hectares, não foi necessária a apresentação de inventário florestal, como solicitado pela Resolução 1.905/13. Cabe ressaltar que esta solicitação não se enquadra em nenhum dos itens elencados no artigo 3º da lei 20.922/13, não possuindo nenhum tratamento especial.

A vegetação da área solicitada para desmate é composta de campo cerrado. Durante a vistoria foram anotados os nomes de algumas espécies encontradas, são elas: pindaíba, fava-de-arara, jatobá-do-cerrado, pau-terra, sucupira-preta, barbatimão, angu frio, cascudo, etc. Tais espécies são características de áreas de cerrado. Esta área está localizada na porção leste do imóvel, na área mais alta. Tem declividade razoável e, o proprietário, senhor Carlos Roberto Gontijo, foi informado que áreas com declividade superior a 25º não poderiam ser suprimidas. Ele acatou as informações repassadas e respondeu afirmando que procederá de forma legal.

Não foram verificadas espécies ameaçadas de extinção pela portaria 443/2014, ou protegidas por lei na área.

As espécies de aroeira e gonçalo-alves possui legislação específica que protege (Portaria Ibama nº 83N/91). Todavia, elas estão em área de fitofisionomia savânica e, elas são proibidas de corte apenas em áreas de floresta primária, o que não é o caso. No caso do pequi e ipê amarelo, a supressão desses indivíduos não será autorizada, tendo em vista a lei que protege estas espécies, nº 10.883/92, 9.743/88 e 20.308/12. O proprietário foi também informado desta restrição.

De posse de todas essas, não foi encontrado impedimento técnico para esta solicitação, uma vez que a propriedade possui potencial para pecuária, possui sua área de reserva legal e APP conservados.

6- Do rendimento lenhoso

O rendimento lenhoso estimado é de 20 m³/ha, totalizando 200 m³, para uso dentro do próprio imóvel.

7- Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Impactos negativos: Alteração do micro-clima local, alteração na compactação do solo. Aumento susceptibilidade a erosão do curso hídrico. Poluição sonora. Perda de biodiversidade. Perda de abrigo para a fauna.

Impactos positivos: benefício socioeconômico no entorno do empreendimento visto à grande importância da agricultura na região; aumento da produção e melhor manutenção desta atividade, ampliação da oferta de alimentos.

8- Conclusão:

Trata-se o presente processo de 9,9726 ha de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo. Não foi encontrado impedimento técnico para a intervenção requerida. Sugerimos o DEFERIMENTO desta requisição. As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pelo setor jurídico da URFBio do Alto Paranaíba, conforme Artigo 43º do Decreto Estadual 47.344/18 e, pelo Supervisor da URFBio do Alto Paranaíba, conforme Artigo 42º do Decreto Estadual 47.344/18.

9- Validade:

Prazo de validade sugerido para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) de 24 meses.

Condicionantes e Medidas Mitigadoras:

- Não suprimir qualquer forma de vegetação em área com declividade superior à 25º;

- Deverá o proprietário fazer os trabalhos de conservação do solo em toda área explorada. Fazer análise do solo para correção de acidez assim como da fertilidade.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

CESAR TEIXEIRA DONATO DE ARAUJO - MASP: 1366923-9

**14. DATA DA VISTORIA**

terça-feira, 11 de dezembro de 2018

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

Processo Administrativo nº 1103000035/18

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por CARLOS ROBERTO GONTIJO, conforme consta nos autos, para autorização da SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 9,9726 hectares do imóvel rural denominado "Fazenda Brandão e Olhos D'Água", localizado no município de Tiros, matrícula nº 11.416 do Cartório de Registro de Imóveis do mesmo município.

2 - A propriedade, segundo o Parecer Técnico, possui área total de 207,7424 hectares, sendo 41,6952 hectares de RESERVA LEGAL, cuja demarcação realizada no CAR foi aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá com a finalidade de implantação de pasto para pecuária. Em consulta ao IDE-MG, verificou-se que a propriedade possui vulnerabilidade natural muito alta e prioridade para conservação da flora muito baixa.

4 - Foi apresentada uma Declaração de Dispensa, constatando ser o empreendimento não passível de licenciamento ambiental nem de autorização ambiental para funcionamento pelo ente federativo, conforme DN COPAM nº 217/2017.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas no PARECER TÉCNICO, o requerimento de intervenção é passível de autorização (supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 9,9726 hectares), uma vez que está de acordo com a legislação ambiental vigente.

7 - O Código Florestal Brasileiro, Lei nº 12.651/12, em seu art. 26, prevê que, in verbis:

Art. 26. A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá do cadastramento do imóvel no CAR, de que trata o art. 29, e de prévia autorização do órgão estadual competente do Sisnama.

§ 1o (VETADO).

§ 2o (VETADO).

§ 3o No caso de reposição florestal, deverão ser priorizados projetos que contemplem a utilização de espécies nativas do mesmo bioma onde ocorreu a supressão.

§ 4o O requerimento de autorização de supressão de que trata o caput conterà, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a localização do imóvel, das Áreas de Preservação Permanente, da Reserva Legal e das áreas de uso restrito, por coordenada geográfica, com pelo menos um ponto de amarração do perímetro do imóvel;
- II - a reposição ou compensação florestal, nos termos do § 4o do art. 33;
- III - a utilização efetiva e sustentável das áreas já convertidas;
- IV - o uso alternativo da área a ser desmatada.

8 - No mesmo sentido - supressão de vegetação nativa - prevê o art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 que:

Art. 20 - As áreas revestidas com quaisquer tipologias vegetais nativas, primárias ou secundárias em estágios médio ou avançado de regeneração, podem ser suscetíveis de corte, supressão e exploração nos termos da legislação vigente, mediante apresentação, dentre outros documentos, de Plano de Manejo Florestal Sustentado, Plano de Manejo Florestal Simplificado ou Plano de Manejo Florestal Simplificado em Faixas.

§1º O disposto neste artigo não se aplica aos biomas especialmente protegidos que obedeçam a regime jurídico específico para corte, supressão e exploração de vegetação.

§2º O Plano de Manejo Florestal será analisado, vistoriado e monitorado pelo Núcleo de Apoio Regional - NAR - e submetido à deliberação e decisão da Copa competente, conforme previsto no art. 16, inciso III, desta Resolução Conjunta.

§3º A análise do inventário florestal contido nos Planos de Manejo Florestal será precedida de vistoria técnica, com a conferência de no mínimo 10% (dez por cento) das parcelas e no mínimo 03 (três) parcelas por estrato de amostragem definidos no inventário florestal, para efeito de cálculo do volume e análise estatística das estimativas. (grifo nosso)

9 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra-se respaldado no caput do art. 26 do Código Florestal Brasileiro, bem como no art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise.

10 - Ainda, mister salientar que a intervenção requerida não se enquadra no disposto no §1º do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, nem, tampouco, está acobertada pelo art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

11 - Ressalta-se que foi imposta pelo técnico vistoriante, como medida condicionante, o cercamento, pelo requerente, com o intuito de conservação, das áreas de Reserva Legal e APP's.

III. Conclusão:

12 - Ante o exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no PARECER TÉCNICO acostado nos autos, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista legal, opina favoravelmente à autorização da SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 9,9726 hectares, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

13 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, conforme art. 4º, §4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013. Insta ressaltar que o DAIA pode ser prorrogado uma única vez por 6 (seis) meses, caso a intervenção ambiental autorizada ou o escoamento do produto ou subproduto autorizado não tenham sido concluídos, e que o pedido de prorrogação dependerá de requerimento motivado dirigido à mesma autoridade que concedeu o DAIA no prazo de 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias, às expensas do requerente.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente parecer restringiu-se à análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no PARECER TÉCNICO. Assim, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Patos de Minas, 8 de março de 2019.

Andrei Rodrigues Pereira Machado  
Analista Ambiental do IEF/URAP  
MASP: 1.368.646-4

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO - 13686464

**17. DATA DO PARECER**

sexta-feira, 8 de março de 2019